



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

100/2025/DURB/DIPU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º 159

Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º: 2855C/09

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

**Local: FRENTE RIBEIRINHA DE SETUBAL ENTRE ALBARQUEL E O ANTIGO
QUARTEL DE INFANTARIA 11**

**Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA
ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)**

O Técnico: ANA RITA TAVARES FURTADO

Data: 2025/06/09

PROPOSTA DE: Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal (PPFRS)

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio introduziram alterações na tipificação dos instrumentos de planeamento.

Neste novo quadro legal só os planos territoriais (municipais e intermunicipais) vinculam direta e imediatamente os particulares, enquanto os restantes instrumentos, nomeadamente os programas territoriais, vinculam somente as entidades públicas.

Os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território estabelecidos naqueles programas para vincular os particulares têm de ser vertidos nos planos diretores municipais, planos de urbanização e planos de pormenor ou planos intermunicipais em vigor.

O artigo 51.º do RJIGT determina que os programas setoriais e os programas especiais devem identificar as disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis, bem como consagrar as formas e os prazos de atualização destes.

O Plano de Gestão e do Risco de Inundação (PGRI), publicado em Diário da República, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril identifica as disposições dos planos municipais de ordenamento do território consideradas incompatíveis com este plano, e define as formas e os prazos de atualização das mesmas.

Também o Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC-EO), publicado em Diário da República, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro, identifica no seu anexo III as disposições

dos planos territoriais consideradas incompatíveis com o programa, e define as formas e prazos de atualização das mesmas.

Quer o PGRI quer o POC-EO estabelecem o prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua entrada em vigor, para proceder à atualização das normas do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal (PPFRS) incompatíveis com aqueles instrumentos de gestão territorial e o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT estabelece o mesmo prazo para a alteração por adaptação dos planos territoriais.

O procedimento de alteração por adaptação enquadra-se na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 121.º, uma vez que resulta da entrada em vigor do PGRI e do POC-EO com os quais o PPFRS tem de ser compatível, não envolvendo qualquer decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo daqueles programas.

Nos termos do previsto no n.º 3 do mesmo artigo 121.º, a alteração por adaptação depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida através da alteração dos elementos que integram ou acompanham os instrumentos de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, que no caso do PPFRS incidem sobre o Regulamento e sobre a planta com a denominação Planta de Implantação.

Nestes termos, foram alterados os artigos 14.º, 17.º e 18.º, foram renumerados os Capítulos IV e V que passaram a ser os Capítulos VI e VII e foram aditados os artigos 25.º-A, 25.º-B, 25.º-C, 25.º-D, 25.º-E, 25.º-F, 25.º-G, 25.º-H, 25.º-I, referentes ao PGRI, e os artigos 25.º-J, 25.º-K, 25.º-L, 25.º-M, 25.º-N, 25.º-O, 25.º-P, 25.º-Q, 25.º-R, 25.º-S, 25.º-T, referentes ao POC-EO, dando, desta forma, cumprimento ao n.º 2 do art.º 121.º do RJIGT.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

1. Aprovar, por declaração (Anexo IV), nos termos dos artigos 118.º e 121.º RJIGT, a alteração por adaptação do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) e ao Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC-EO), nos termos dos documentos em anexo, consubstanciada na alteração dos seguintes elementos que constituem o plano:
 - a) Regulamento - adaptação decorrente da entrada em vigor do POC-EO e do PGRI (Anexo I);
 - b) Planta de Implantação (Anexo II).
2. Transmitir à Assembleia Municipal, e posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do n.º 4, do artigo 121.º do RJIGT, a presente declaração, acompanhada dos elementos que constituem a alteração;
3. Remeter a alteração para publicação e depósito, nos termos dos artigos 191.º e 194.º ambos do RJIGT;

4. Divulgar o teor da presente deliberação e respetiva documentação anexa nos termos do artigo 192.º do RJGT.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente Deliberação.

Anexos:

▪ ANEXO I

Regulamento - adaptação decorrente da entrada em vigor do PGRI e do POC-EO

▪ ANEXO II

Planta de Implantação - adaptação decorrente da entrada em vigor do PGRI e do POC-EO

▪ ANEXO III

Relatório de Fundamentação da Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal

▪ ANEXO IV

Declaração, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do RJGT

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA